#### **CONTRATO № 038/2020**

(de 02 de março de 2020)

Termo de Contrato de aquisição de material didático, de expediente, higiene e limpeza para a Secretaria de Assistência Social, durante o segundo semestre de 2020, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 016/2020, modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Mauro Alfredo Peralta Luciano ME.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.684.659/0001-19, estabelecido na Rua Helena Schaucoski Inácio, n° 90, bairro Presidente Vargas, Içara/SC, 88.820-000, representado por seu sócio administrador, *Sr. Mauro Alfredo Peralta Luciano*, CPF n° 465.971.070-04.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020, até o dia 31/12/2020 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e precos constantes no Quadro Comparativo de Precos/Itens por Fornecedor, anexo deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Em caso de divergência entre as especificações contidas no Nome do Material do Quadro Comparativo de Preços/Itens por Fornecedor e a descrição especificada no Anexo I do Edital de Licitação nº 016/2020 - Pregão Presencial nº 007/2020, que trata da relação dos itens com especificação dos produtos, deve-se levar em consideração as especificações conforme descritas no anexo do referido edital.

### Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pela CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

**3º.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

#### Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

- **4º.** Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues, parceladamente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Professor Francisco Boeing, nº 17, Centro de Rio Fortuna, e/ou nos locais indicados pela referida Secretaria, conforme necessidade e solicitação, até o dia 31/12/2020 ou até quando durarem os valores/guantidades licitados.
- § 1º. A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento.
- § 2º. A entrega deverá ser realizada nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, **incluindo-se feriados e finais de semana**.
- § 3º. O Município de Rio Fortuna reserva-se o direito de cancelar o pedido até às 18 horas do dia anterior à entrega, sem custas para esta municipalidade.

#### Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

## Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6ª.** A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2020, a saber:

(1008) 3.3.90.30.21.00.00.00 (1009) 3.3.90.30.21.00.00.00 (1013) 3.3.90.30.21.00.00.00 (1018) 3.3.90.30.21.00.00.00 (1027) 3.3.90.30.21.00.00.00 (1028) 3.3.90.30.21.00.00.00 (1029) 3.3.90.30.21.00.00.00

### Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

**7º.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2020, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.



## Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8<sup>a</sup>. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração:
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 007/2020, Processo Licitatório nº 016/2020;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- **d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- **e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- **g)** Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

# Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9<sup>a</sup>. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato:
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

#### Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

- **10<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do artigo 87 da Lei n<sup>a</sup> 8.666/93:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- § 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado

descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

- § 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- § 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- § 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- § 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- § 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

### Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 11<sup>a</sup>. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 016/2020, Edital de Pregão nº 007/2020, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

### Cláusula Décima Segunda - DO FORO

**12ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS



13<sup>a</sup>. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

**KÉSSIA MEURER** CPF 081.472.379-95 **JUNIOR SCHMITZ** CPF 014.919.699-70